



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quinta-feira • 20 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4511

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decisão de Impugnação - Processo Licitatório: PE002/2022 - Processo Administrativo: 295/2021** - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de água mineral e gás de cozinha, destinados a Secretaria Municipal de Educação de Nova Viçosa.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Licitações



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 295/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO: PE002/2022  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA.  
IMPUGNANTE: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ- 32.353.943/0001-94

#### 1- RELATÓRIO

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2022, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA, fora regularmente publicado no dia **12 de janeiro de 2022** tendo a data prevista para disputa agendada para o dia **25/01/2022**.

No dia 17 de janeiro de 2022, a empresa **COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ- 32.353.943/0001-94** apresentou pedido de impugnação alegando em síntese que o edital não reservou a cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que o agrupamento dos itens restringe a competitividade e que o edital foi omisso em não exigir a apresentação do Certificado da ANP das empresas fornecedores de gás de cozinha.

*Este é o relatório, passo a decidir.*

#### 2- DECISÃO

Quanto a não exclusividade à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cabe esclarecer que de acordo com Art. 48 da LC 123/2006 haverá necessidade de separação das cotas exclusivas para ME ou EPP quando a contratação se limitar até a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entretanto, a presente licitação teve seu valor médio sigiloso em conformidade com o que estabelece o art. 15º do Decreto 10.024/19. Logo, uma vez que o referencial não fora divulgado, a argumentação de descumprimento do Art. 48 da LC 123/2006 não é plausível, pois ainda que o licitante oferte seu lance inferior ao limite estabelecido pelo artigo em referência, a administração considera que haveria prejuízo ao sigilo do certame caso indicasse o valor.

Outrossim, importante destacar que o edital prevê todos os benefícios previstos em Lei para as empresas enquadradas como EPP ou ME. Diante do exposto não há necessidade de alterar cláusula editalícia.

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Quanto a divisão em lotes, a licitação para a contratação de que trata o presente objeto foi dividida em lotes, levando em consideração as peculiaridades e as especificações dos produtos que se pretende contratar.

Nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lotes, de acordo com suas similaridades e especificidades na futura execução do contrato, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor preço ofertar valor global bem mais vantajoso para a Administração Pública, além de proporcionar a execução do futuro contrato com maior eficiência e segurança.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado especializado, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

O parcelamento do objeto em Lotes, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Importante ainda salientar que o preço mais vantajoso à administração é aquele que estando abaixo do referencial indicado, leva segurança na qualidade e pontualidade da entrega, não sendo necessariamente levada apenas por empresas fabricantes ou empresas fornecedoras apenas de um item.

Outrossim, considerando que o município de Nova Viçosa(BA) compra em pequenas quantidades os seus itens, demonstra-se inviável a contratação de diversas empresas para fornecimento dos produtos, haja vista que é mais viável à administração o controle de poucos contratos, e sendo licitando em item o processo licitatório resultaria na celebração de diversos contratos.

E considerando que a presente licitação prevê a compra de produtos de hospitalares parcelada, não caberia o desmembramento em itens a fim de beneficiar um ou dois fornecedores.

Logo, cabe manter a atual divisão a fim de resguardar a administração municipal ao bom funcionamento e controle dos produtos que deseja adquirir.

Quanto a ausência de exigência de Certificado de Autorização da ANP para vendas de botijão de gás, tal ausência justifica-se pelo cumprimento das exigências contidas no rol de documentos da

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

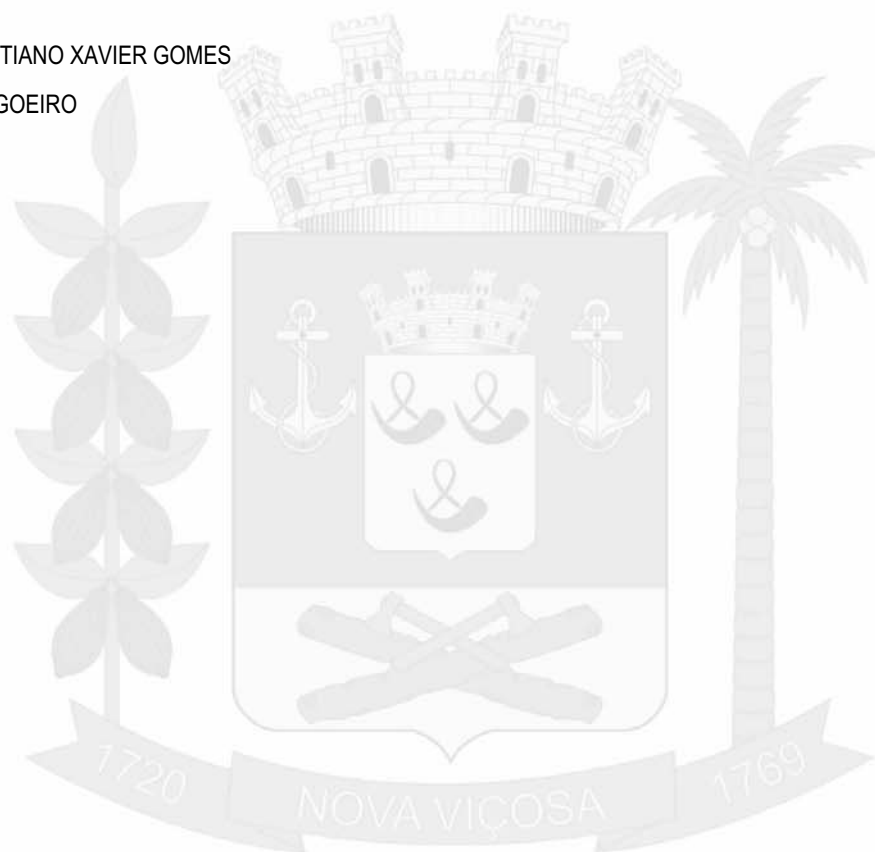
lei 8.666/93, e uma vez que tal Certificado não é previsto na referida legislação, ao exigí-lo o Pregoeiro estaria extrapolando a permissividade contida na Lei.

### 3- Conclusão

Conclui-se pelo improvimento da impugnação apresentada, mantendo inalteradas as cláusulas e conteúdo da presente licitação.

Nova Viçosa(BA), 20 de janeiro de 2022

CRISTIANO XAVIER GOMES  
PREGOEIRO



Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49